EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-002.083.11-16

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SVMA. Serviços de segurança e vigilância patrimonial. Parques Municipais. Certame suspenso. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

2.696ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado: 23.01.2014

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em conhecer da representação formulada pela empresa STS Segurança e Vigilância Ltda., por terem sido preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, quanto ao mérito, em julgá-la prejudicada, por considerar que houve a perda de seu objeto, em virtude da suspensão do certame, publicada à folha 98 do Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 23 de julho de 2011.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente Acórdão à representante e à representada, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 28 de agosto de 2013.

EDSON SIMÕES
Presidente

EURÍPEDES SALES
Relator